



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- Sessão em Sessão.

- Cópias aos Edis.

- Às comissões.

Ibiúna 25/06/2021

MENSAGEM Nº 034/2021.

Ibiúna, 24 de junho de 2021.

02  
JLS

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à consideração da Nobre Câmara Municipal a presente Proposição, sob o nº 034, desta data, que “Altera dispositivos da Lei nº 1851, de 20 de março de 2013, alterada pela Lei nº 1960, de 23 de maio de 2014 e dá outras providências”.

Visa o presente Projeto de Lei alterar a redação do art.5º da Lei nº 1851, de 20 de março de 2013, alterada pela Lei nº 1960, de 23 de maio de 2014.

Conforme levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social junto ao Ofício 032/SMAS/2021, a presente alteração se faz necessária dado ao excessivo número de Conselheiros o que acarreta sérias dificuldades na promoção de reuniões com o quórum necessário.

Deste modo, estamos alterando a redação original para que conste o número de 06 (seis) membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, sendo 03 (três) membros indicados pelo Poder Executivo, provenientes das Secretarias Municipais da Assistência Social, Educação e Saúde; 02 (dois) membros indicados pela Sociedade Civil Organizada, Associações e Movimentos Populares que tratem de questões ligadas ao atendimento e/ou defesa da mulher e 01 (um) membro indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estou convicto de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação, por ser medida de inteira Justiça.

Em assim sendo, solicito que seja aprovado nos termos previstos no §1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município.

Desde já antecipo agradecimentos pela atenção dispensada  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA e elevada estima e distinta consideração.

Projeto de Lei n.º 43 Atenciosamente

Recebido em 24 de 06 de 2021

PAULO KENJI SASAKI

Prefeito Municipal

Prazo Venc. em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Recebido por \_\_\_\_\_

EXMO. SR.

PAULO CESAR DIAS DE MORAES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

Câmara Municipal da Estância  
Turística de Ibiúna  
Recebido em, 24/06/2021

Sec. Administrativa



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

**APROVADO**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 24 DE JUNHO DE 2021

Presidente 1º SECRETÁRIO

**PROJETO DE LEI Nº 034  
DE 24 DE JUNHO DE 2021.**

"Altera dispositivos da Lei nº 1851, de 20 de março de 2013, alterada pela Lei nº 1960, de 23 de maio de 2014, e dá outras providências."

**PAULO KENJI SASAKI**, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica alterado o art.5º da Lei nº 1851, de 20 de março de 2013, alterada pela Lei nº 1960, de 23 de maio de 2014, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

"Art.5º- O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será formado por 06 (seis) membros, na forma abaixo:

I- 03 (três) membros indicados pelo Poder Executivo e provenientes das seguintes áreas:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

II- 02 (dois) membros indicados pela Sociedade Civil Organizada, Associações ou Movimentos Populares que tratem de questões ligadas ao atendimento e/ou defesa da mulher.

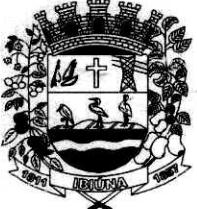
III- 01 (um) membro indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

Parágrafo Único - Cada membro titular do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM terá um respectivo suplente".

**Art.2º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2021.**

PAULO KENJI SASAKI  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

## LEI Nº 1851. DE 20 DE MARÇO DE 2013.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no Município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.”

**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão consultivo, de caráter permanente com funções opinativa e fiscalizadora, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social, constituindo-se num órgão colegiado pleno, de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

**Parágrafo Único** – A Secretaria da Promoção Social, prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do conselho.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, tem como objetivo a eliminação da discriminação da Mulher em todos os aspectos da vida social e a busca da realização de suas aspirações políticas, econômicas, sociais e culturais.

**Art. 3º** - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, além de outras atribuições que o Poder Executivo poderá lhe outorgar, compete:

I – Assessorar o Poder Executivo emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas do Governo Federal e Estadual, em assuntos relativos a mulher;

II – Propor medidas e atividades que visem à defesa dos direitos da mulher, a eliminação das discriminações que a atingem e a sua plena inserção na vida sócio econômica, política e cultural;

III – Desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à condição da mulher;

IV – Desenvolver projetos que promovam a participação da mulher em todos os setores das atividades sociais;

V – Incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denuncias que lhe sejam encaminhadas;

VI – Formular e promover políticas públicas e incentivar, coordenar e assessorar programas, projetos e ações em todos os níveis da Administração, visando a garantia da defesa dos direitos da mulher e sua integração na sociedade;



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

VII – Incentivar, participar e apoiar realizações que promovam a mulher, estabelecendo intercâmbio com organizações afins, nacional e internacional;

VIII – Assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração de proposta orçamentária para planos e programas de atendimento a mulher;

IX – Emitir pareceres à Câmara, quando solicitado, sobre questões relativas à mulher;

X – Elaborar seu regimento interno;

**Parágrafo único** – Para a escolha da Presidente, será formulada pelos membros do Conselho em reunião própria, uma lista tríplice, a ser submetida ao Chefe do Poder Executivo para a competente designação.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverá ser composta por 18 (dezoito) membros, sendo 06 (seis) indicados pelo Executivo e 12 (doze) eleitos pela sociedade civil organizada..

I – Os representantes do Poder Público, serão indicados pelo Executivo Municipal, provenientes das seguintes áreas:

- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Promoção Social;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte;

**Art. 6º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal da Mulher será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, desde que referendada pelo segmento social que representam.

**Art. 7º** - As atividades dos membros do Conselho regem-se pelas seguintes disposições:

I – O serviço da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse social.

II – Os membros do Conselho poderão ser substituído mediante solicitação do segmento social que os indicaram;

III – As deliberações do conselho serão registradas em atas.

**Parágrafo Único** – O Regimento Interno do Conselho disciplinará os demais aspectos relacionados ao seu funcionamento, tais como disposições sobre sessões plenárias ordinárias e extraordinárias e demais disposições necessárias ao funcionamento pelo do Conselho.

**Art. 8º** - Todas as sessões do conselho serão públicas e procedidas de divulgação.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

**Art. 9º** - O Conselho poderá constituir Grupos de Trabalho e Comissão Técnica para desenvolver partes específica de seu programa de atividade composto por membros do Conselho e pessoas da comunidade.

**Parágrafo Único** – As funções dos membros dos Grupos de Trabalho e Comissões Técnicas a que se refere o “caput” deste artigo serão consideradas de relevante interesse público.

**Art. 10** – As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

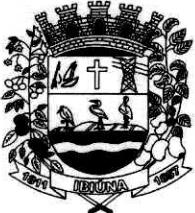
**Art. 11** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 20 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2013.**

**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 20 de março de 2013.

**JAMIL PRADO**  
Secretário da Administração



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

## LEI Nº 1960. DE 23 DE MAIO DE 2014.

“Altera os dispositivos da Lei Municipal nº 1851, de 20 de março de 2013.”

**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO**, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 1851/2013 que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão consultivo e deliberativo, de caráter permanente com funções opinativas e fiscalizadora, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social, constituindo-se num órgão colegiado e pleno, de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil Organizada.*

*Parágrafo único – A Secretaria de Promoção Social prestará apoio administrativo ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM bem como pela aquisição de outros recursos necessários ao seu funcionamento”.*

**Art. 2º** - O inciso II e IV do artigo 3º da referida Lei passa ter a seguinte redação:

*“Art. 3º - (...)*

*II – propor medidas e atividades que visem à defesa dos direitos da mulher, e a eliminação das discriminações e a redução da violência que a atingem e sua plena inserção na vida sócio econômica, política e cultural.*

*IV – Desenvolver projetos que promovam a participação da mulher em todos os setores das atividades sociais, organizar e realizar a Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, a cada 2 (dois) anos no mês de março preferencialmente na semana do dia internacional da mulher”.*

**Art. 3º** - Altera o artigo 5º e seus incisos e acrescenta o parágrafo único que passam a ter a seguinte redação:

*“Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulheres será formado por 18 (dezoito) membros, da seguinte forma:*



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

- I – 6 (seis) membros indicados pelo Executivo;  
II – 1 (um) membro indicado pelo Legislativo;  
III – 7 (sete) membros indicados pela Sociedade Civil Organizada, associações e movimentos populares que tratem de questões ligadas ao atendimento e/ ou defesa da mulher;  
IV – 1 (um) membro indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);  
V – 1 (um) membro indicado pela Associação patronal do comércio;  
VI – 2 (dois) membros indicados pelo Sindicato e/ ou associação de trabalhadores com sede em Ibiúna.

**Parágrafo único** – Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Executivo Municipal proveniente das seguintes áreas:

- I – 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;  
II – 1 (um) representante da Saúde;  
III – 1 (um) representante da Secretaria da Educação;  
IV – 1 (um) representante da Secretaria da Cultura;  
V – 1 (um) representante da Secretaria da Agricultura;  
VI – 1 (um) representante da Secretaria de Esportes e Lazer.”

**Art. 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 23 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2014.**

**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 23 de maio de 2014.

**CARLOS TADEU RIBAS**  
Secretário de Administração



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 43 de 2021 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 24 de junho de 2021, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 29 de junho de 2021, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 43 de 2021 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 30 de junho de 2021.

Amauri Gabriel Vieira  
Secretário do Processo Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
**"Vereador Rubens Xavier de Lima"**  
**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

**PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 43 de 2021**

**AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO**

**RELATOR:- VEREADOR WALMIR BORTOLOTTO JÚNIOR**

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS,  
SERVIÇOS PÚBLICOS, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 24 de junho de 2021 o Projeto de Lei nº. 43 de 2021 que "Altera dispositivos da Lei nº. 1851, de 20 de março de 2013, alterada pela Lei nº. 1960, de 23 de maio de 2014, e dá outras providências."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário, pois a proposição tem a finalidade de modificar o artigo 5º. da Lei nº. 1851 de 20 de março de 2013, alterada pela Lei nº. 1960 de 23 de maio de 2014, passando o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher ser constituído de 06 membros titulares e 06 membros suplentes, incluindo-se os representantes das Secretarias Municipais de Assistência Social; Educação; Saúde, bem como de representantes da sociedade civil organizada, associações ou movimentos populares que tratem de questões ligadas ao atendimento e/ou defesa da mulher; e um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, sendo que cada membro titular terá um respectivo suplente.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas decorrentes da execução desta lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a alteração proposta procura adequar e atualizar a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, para o efetivo funcionamento deste órgão junto a sociedade ibiunense.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 17 DE AGOSTO DE 2021.**

**WALMIR BORTOLOTTO JUNIOR  
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**CARLOS EDUARDO GOMES  
VICE-PRESIDENTE**

**DEVANIR CÂNDIDO DE ANDRADE  
MEMBRO**



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
**"Vereador Rubens Xavier de Lima"**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

*Parecer Conjunto ao Projeto de Lei Nº. 43 De 2021 Fls. 02*

*Antônio R. Firmino*  
**ANTONIO REGINALDO FIRMINO**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

*Jair Marmeiro*  
**JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA**  
**VICE - PRESIDENTE**

*Armelino Moreira Jr.*  
**ARMELINO MOREIRA JUNIOR**  
**MEMBRO**

*Fausto Alves*  
**FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, SEGURANÇA  
PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS**

*Ronie Von Pires*  
**RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA**  
**VICE - PRESIDENTE**

*Luiz Fernando*  
**LUIZ FERNANDO DE GÓES VIEIRA**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

## CERTIDÃO:

Certifico que as Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos, Segurança Pública e Atividades Privadas apresentaram parecer em conjunto ao Projeto de Lei nº. 43 de 2021 no Expediente da Sessão Ordinária do dia 17 de agosto de 2021.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 43 de 2021 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 24 de agosto de 2021, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 17 de agosto de 2021.

Ibiúna, 18 de agosto de 2021.

  
Marcos Pires de Camargo  
Diretor Geral



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 47/2021**

"Altera dispositivos da Lei nº 1851, de 20 de março de 2013, alterada pela Lei nº 1960, de 23 de maio de 2014, e dá outras providências."

**PAULO KENJI SASAKI**, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º**- Fica alterado o art. 5º da Lei nº 1851, de 20 de março de 2013, alterada pela Lei nº 1960, de 23 de maio de 2014, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será formado por 06 (seis) membros, na forma abaixo:

I – 03 (três) membros indicados pelo Poder Executivo e provenientes das seguintes áreas:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

II – 02 (dois) membros indicados pela Sociedade Civil Organizada, Associações ou Movimentos Populares que tratem de questões ligadas ao atendimento e/ou defesa da mulher.

III – 01 (um) membro indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

Parágrafo Único – Cada membro titular do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM terá um respectivo suplente." 



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
Estado de São Paulo

**Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 25 DE AGOSTO DE  
2021.**

**PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES  
PRESIDENTE**

**ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO  
1º. SECRETÁRIO**

**ABEL RODRIGUES DE CAMARGO  
2º. SECRETÁRIO**



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

Ofício GPC nº. 293/2021

Ibiúna, 25 de agosto de 2021.

**SENHOR PREFEITO:**

**CÓPIA**

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 47/2021**, referente ao Projeto de Lei nº. 34/2021, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº. 43 de 2021 que “Altera dispositivos da Lei nº 1851, de 20 de março de 2013, alterada pela Lei nº 1960, de 23 de maio de 2014; e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária do dia 24 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES**  
**PRESIDENTE**

**AO EXMO. SR.  
PAULO KENJI SASAKI  
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.  
N E S T A.**

Recebido 27/08/21  
Alencarone



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

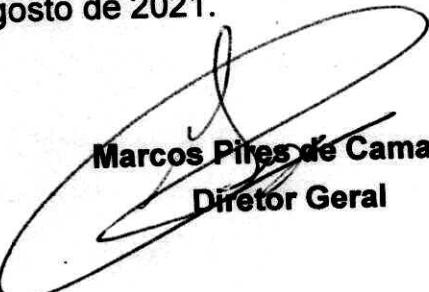
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 - Ibiúna - SP. - Fone/Fax: (16) 3241 - 1268  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 43 de 2021 foi colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 24 de agosto de 2021 sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(a).

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 43 de 2021 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 47/2021, encaminhado através do Ofício GPC nº. 293/2021 de 25 de agosto de 2021.

Ibiúna, 27 de agosto de 2021.

  
Marcos Pires de Camargo  
Diretor Geral